ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 3.235 **DE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

"ESTABELECE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A EXISTÊNCIA DE LAVABOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA E QUALIDADE DO ATENDIMENTO E CUIDADO DOS USUÁRIOS ATRAVÉS OPORTUNIZAÇÃO DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores MANTEVE O VETO PARCIAL, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituído no âmbito das repartições públicas do Município de Itaguaí a existência de lavabos como medida de segurança e qualidade no atendimento e cuidado dos usuários através da oportunização da higienização das mãos.

Art. 2° - Entendem-se a higienização das mãos como a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência direta do usuário. Tem como finalidades a remoção de sujidade, suor, oleosidade, pelos, células descamativas e da microbiota da pele, interrompendo a transmissão de infecções veiculadas ao contato, e, a prevenção e redução das infecções causadas pelas transmissões cruzadas.

Parágrafo Único – Para a publicidade destas informações, poderão ser utilizadas placas, cartazes, adesivos ou similares, para serem afixados em local próprio, no interior de cada repartição municipal.

Art. 3°. - Serão priorizadas as instalações dos lavabos para a higienização das mãos, em órgãos que tratem de saúde, ação social, reabilitação e menores.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de setembro de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autor: **Vereador MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO.**

Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23815-180 –Itaguaí – RJ Tels: 2688-1136 / 2688-1236.

Rec. em: 12/09/14 - 10:20h